

Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 02/2020 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 02/2020 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)

Ação n.º 18-422VIC3

Aprovação: Sessão diária de 04-02-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Metodologia, âmbito e objetivos	4
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Remessa e instrução do processo	6
6. Publicitação	7
7. Conferência e análise documental	8
7.1. <i>Operações orçamentais – Incorreção de registos e saldos negativos</i>	8
7.2. <i>Operações extraorçamentais – Divergências entre mapas e registo de valores negativos</i>	10
7.3. <i>Reconciliações bancárias – Saldo bancário reconciliado negativo</i>	11
7.4. <i>Fundo de maneiio – Divergências entre mapas</i>	12
7.5. <i>Balanço – valor em caixa</i>	12
7.6. <i>Saldo para a gerência seguinte</i>	13
8. Demonstração numérica	21
9. Procedimento de aprovação da conta de gerência	22
10. Certificação Legal de Contas	22
11. Acompanhamento de recomendações	22
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
12. Conclusões	24
13. Recomendações	26
14. Decisão	27
Conta de emolumentos	28
Ficha técnica	29
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório pela RIAC	31
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	41
II – Índice do dossiê corrente	42

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública
RIAC — Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#) e em execução no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², foi realizada a verificação interna da conta da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, adiante designada por *RIAC*, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação realizou-se no domínio do [Plano Trienal do Tribunal de Contas 2017-2019](#), enquadrando-se no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01-04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*.
- 3 A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 4 A *RIAC* encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, onde se integra a obrigação de prestação de contas, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, e 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.
- 5 A *RIAC*, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro³, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, que exerce a sua atividade sob a tutela do membro do Governo Regional com competência em matéria de administração pública regional⁴.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 4/2018](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

³ O [Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro](#), foi regulamentado pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro](#), que aprova a orgânica (anexo I), o quadro de pessoal (anexo II) e os regulamentos internos do pessoal em regime de contrato individual de trabalho (anexo III) e de recrutamento e seleção de pessoal da *RIAC* (anexo IV).

⁴ Artigos 1.º, n.º 2, e 2.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A](#). O Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais consta do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado e republicado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio](#).

2. Metodologia, âmbito e objetivos

6 A verificação interna da conta da *RIAC* desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do plano de verificação⁵, abrangeu o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, incluindo os movimentos realizados no período complementar, e visou os seguintes objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para organização e documentação das contas das entidades abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública e pelos planos sectoriais⁶;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 10/2011-FS/VIC/SRATC, de 15-07-2011 (verificação interna da conta da *RIAC*, relativa à gerência de 2009).

7 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da receita e da despesa registadas.

8 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

9 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal de responsáveis, são os membros da Direção da *RIAC* identificados no quadro seguinte⁷.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Paulo Sérgio Corvelo Soares	Presidente	01-01-2017
Décio Manuel Lourenço Santos	Vogal	a
Elsa Cristina Mendes Martins Gonçalves	Vogal	31-12-2017

⁵ Doc. I.02.01.

⁶ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto à prestação de contas relativa a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#) que aprovou o programa de fiscalização para 2018. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁷ Doc. I.03.03.

4. Contraditório

10 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade e à respetiva tutela, bem como aos responsáveis individuais, a saber:

Entidade	Ofício de envio	Data limite de resposta	Resposta
RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão	1157-ST, de 26-07-2019	15-09-2019	Ofício ref. SAI-RIAC/2019/147, de 13-09-2019
Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	1158-ST, de 26-07-2019	12-08-2019	-
Paulo Sérgio Corvelo Soares, na qualidade de presidente da Direção	1159-ST, de 26-07-2019	12-08-2019	-
Décio Manuel Lourenço Santos, na qualidade de vogal da Direção	1160-ST, de 26-07-2019	12-08-2019	-
Elsa Cristina Mendes Martins, na qualidade de vogal da Direção	1161-ST, de 26-07-2019	13-08-2019	-

11 A entidade respondeu no exercício do contraditório⁸, tendo remetido novos documentos⁹ e requerido que os mesmos fossem incluídos no processo de prestação de contas de 2017¹⁰.

12 As alegações, respostas ou observações apresentadas em contraditório são referidas e sintetizadas ou transcritas no presente Relatório, encontrando-se reproduzidas na íntegra no [Anexo](#).

⁸ Doc. I.08.03.01 e I.08.03.02.

⁹ *Balanço, balancetes sintéticos (razão)* referentes aos meses 13, 14 e 15, balancetes analíticos referentes aos meses 13, 14 e 15, mapa de reconciliações bancárias – Novo Banco 005 – mês 12 e período complementar, mapa de unidade de tesouraria, extratos bancários – movimentos em trânsito, folhas de caixa e uma tabela intitulada *Mapa de reconciliação do saldo de gerência com o total de disponibilidades*.

¹⁰ Doc. I.05.43 a I.05.57.

II. Observações da verificação interna da conta

5. Remessa e instrução do processo

13 Os documentos de prestação de contas da *RIAC*, relativos à gerência de 2017, foram reme-
14 tidos por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na
15 *Internet*, a 29-04-2018, tendo sido cumprido o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da
16 LOPTC¹¹.

14 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 285/2017.

15 A sua organização e documentação não obedeceu, em parte, às Instruções do Tribunal de
16 Contas, pelo que foram solicitados os documentos em falta, assim como a retificação de
17 alguns mapas que apresentavam incorreções¹².

16 A entidade procedeu à remessa dos documentos solicitados¹³, que foram incluídos no pro-
17 cesso¹⁴.

17 Complementarmente, e por ser necessário à certificação do saldo final da gerência, foram
solicitados os seguintes documentos¹⁵:

- i.* Os extratos de todas as contas bancárias, com identificação dos movimentos de cré-
dito e débito referentes a todos os montantes que se encontravam em trânsito (a
adicionar ou a subtrair) nos respetivos mapas de *Reconciliações bancárias*;
- ii.* As *folhas de caixa*, ou documentos equivalentes, comprovativas do montante conta-
bilizado na conta 11 – *Caixa*, do *balanço* (10 306,30 euros) e do montante indicado
em “*Cofre*” no mapa de *decomposição dos saldos de abertura e encerramento cons-
tantes do mapa de fluxos de caixa* (51 938,80 euros), com a identificação do respon-
sável pela guarda de valores de caixa e indicação das funções que desempenha na
entidade.

18 Os documentos foram enviados pela entidade, ficando inicialmente em falta as *folhas de*
19 *caixa*, ou documentos equivalentes¹⁶.

19 A falta das *folhas de caixa* ficou sanada no âmbito do contraditório, tendo a entidade refe-
rido que «Assim sendo, e compreendendo agora o que verdadeiramente era pretendido,

¹¹ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹² Através do ofício n.º 36-EPA, de 04-01-2019 (doc. I.04.01), designadamente o mencionado nas alíneas *a) a c)*, *e) a g)* e *i) a l)*.

¹³ Através de mensagem de correio eletrónico, de 21-01-2019 (doc. I.04.03 a I.04.07), de 15-02-2019 (doc. I.04.08 a I.04.11) e de 27-02-2019 (doc. I.04.12 a I.04.13).

¹⁴ Doc. I.05.

¹⁵ Através do ofício n.º 36-EPA, de 04-01-2019 (doc. I.04.01), designadamente o mencionado nas alíneas *d) e h)*.

¹⁶ A entidade tinha procedido, apenas, ao envio de um mapa contendo um resumo dos saldos em caixa (doc. I.05.13).

enviamos em anexo (...) as Folhas de Caixa de todos os caixas com a indicação dos respectivos responsáveis, do último dia em que apresentam movimentos e que comprovam os montantes contabilizados na conta 11 – Caixa, no Balanço».

20 No decurso da ação, a entidade prestou ainda diversos esclarecimentos sobre algumas situações detetadas, que foram tidos em conta na elaboração do presente Relatório.

6. Publicitação

21 Em declaração incluída no processo de prestação de contas, foi indicado o endereço eletrónico onde se encontram disponíveis os documentos previsionais e de prestação de contas da entidade¹⁷.

22 Na página da *RIAC* na *Internet*, encontram-se publicitados todos os documentos de prestação de contas relativos às gerências de 2015 a 2017 e, ao nível previsional, os respetivos orçamentos anuais. Estava em falta a publicitação dos planos anuais de atividades.

23 Em contraditório, a entidade informou que:

Os Planos Anuais de Atividade também já se encontravam publicados na página oficial da RIAC, embora num separador (link) próprio e diferente daquele onde se encontram publicadas as Prestações de Contas. Por lapso, não foi indicado, na Conta de Gerência de 2017, o separador (link) específico, no sítio online da RIAC, onde poderia ser efetuada a sua consulta e cujo endereço indicamos abaixo:

<https://www.riac.azores.gov.pt/#!/pagina/teste-3>

24 Neste sentido, foi cumprida a obrigação legal de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas referentes às gerências de 2015 a 2018. Também já se encontra publicitado o plano anual de atividade para 2020. No entanto, permanece em falta a publicitação dos documentos previsionais relativos à gerência de 2019, com inobservância do disposto no artigo 44.º, alíneas *c)* e *d)*, do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A](#), de 5 de junho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

¹⁷ Doc. I.03.43 (<https://www.riac.azores.gov.pt/#!/pagina/conta-de-gerencia>).

7. Conferência e análise documental

25 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros definidos no Apêndice I ao presente Relatório e teve em consideração os documentos incluídos no processo, bem como os esclarecimentos prestados pela entidade. Os resultados obtidos conduzem às seguintes observações:

7.1. Operações orçamentais – Incorreção de registos e saldos negativos

26 Tomando como referência o Classificador das receitas e das despesas públicas¹⁸, o mapa de *fluxos de caixa*¹⁹ apresenta, de forma incorreta, os seguintes recebimentos:

- i. 140 122,50 euros, na rubrica de classificação económica 06.03.07 – *Transferências correntes – Administração central – Serviços e fundos autónomos*. Dado que o valor em causa corresponde à contrapartida financeira decorrente do *Protocolo de colaboração* celebrado entre a RIAC e a *Unidade de Saúde da Ilha Terceira*, em 30-12-2016, conforme informação prestada pela RIAC²⁰, o seu registo deveria ter sido efetuado na rubrica 07.02.99 – *Venda de bens e serviços correntes – Serviços – Outros*.

Em sede de contraditório, a entidade, depois de se pronunciar sobre a natureza do relacionamento contratual com a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, concluiu, quanto à classificação económica da receita, que «(...) a até então praticada é mais adequada do que a sugerida no Relatório em análise».

De acordo com o Classificador das receitas e das despesas públicas, as receitas a incluir no capítulo 06.00.00 – *Transferências correntes* são as que dizem respeito aos «(...) recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida». Sucede que esta classificação não se afigura adequada ao registo da receita proveniente de protocolo «celebrado entre a RIAC e a USIT, com vista, precisamente, a garantir a operacionalização dos Núcleos de Saúde Familiar, como objetivo comum das partes...», por se tratar de receita com contrapartida.

- ii. 411 642,88 euros, na rubrica de classificação económica 10.03.07 – *Transferências de capital – Administração central – Estado – Participação comunitária em projetos cofinanciados*. Como se trata de verba proveniente do FEDER, transferida para efeito de cofinanciamento de um projeto aprovado no âmbito do PO Açores 2020, o seu registo deveria ter sido efetuado na rubrica 10.09.01 – *Transferências de capital – União Europeia – Instituições*.

¹⁸ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril.

¹⁹ Doc. I.03.05.

²⁰ Doc. I.03.44 e I.05.40.

- 27 A verba proveniente do FEDER, transferida para cofinanciamento de um projeto aprovado no âmbito do PO Açores 2020, no valor de 411 642,88 euros, foi considerada em *receitas próprias* da RIAC, mas não tem essa natureza²¹.
- 28 No mapa de *fluxos de caixa* apresentam-se negativos o *saldo da gerência anterior* proveniente de *receita própria* do ano, -59 770,01 euros, e o *saldo para a gerência seguinte* resultante de *RG não afetas a projetos cofinanciados*, -56 483,18 euros.
- 29 A justificação apresentada pela entidade, para a existência de saldos negativos, foi a seguinte²²:
- O referido saldo de gerência anterior representa uma execução da Receita Própria do ano anterior abaixo das estimativas que apoiaram a elaboração do orçamento e também das expectativas geradas pela posterior execução orçamental, nomeadamente em receitas de financiamentos de projetos comunitários que não tiveram em 2016 a execução prevista.
- Relativamente ao saldo para a gerência seguinte de Receitas Gerais não afetas a projetos cofinanciados resultam essencialmente de uma execução das despesas com pessoal acima das previsões iniciais, uma vez que foram estas as despesas associadas esta fonte de financiamento. Deste modo evidencia-se que uma parte destas despesas, que estavam previstas inicialmente serem financiadas por receitas gerais foram financiadas por receitas próprias.
- 30 Sobre esta matéria cumpre referir que, sendo o mapa de *fluxos de caixa* um documento demonstrativo de entradas e saídas de fluxos monetários e respetivos saldos numa ótica de tesouraria, mostra-se tecnicamente infundado que apresente valores negativos. Neste sentido, é necessário que os pagamentos realizados respeitem as respetivas fontes de financiamento.
- 31 Tendo por base o *balancete geral (abertura e fim)*²³, a conta 25111 – *Orçamento do exercício – Recebimentos* regista o valor de 5 133 765,49 euros e a conta 2521 – *Orçamento do exercício – Pagamentos* o valor de 4 798 130,66 euros, montantes que incluem, de forma indevida, os recebimentos e os pagamentos ocorridos no período complementar, já contabilizados na conta 25121 – *Orçamento de exercícios findos – Recebimentos*, no montante de 44 952,77 euros, e na conta 25221 – *Orçamento de exercícios findos – Pagamentos*, no montante de 27 214,44 euros.

²¹ Constituem, em geral, receitas próprias dos serviços e fundos autónomos, as resultantes da sua atividade, o rendimento de bens próprios e bem assim o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre eles, as doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados e quaisquer outros rendimentos que por lei ou contrato lhes devam pertencer (n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho). Não são receitas próprias as participações, dotações, transferências e subsídios provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Estado, do orçamento da Segurança Social ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como do orçamento da União Europeia (no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugados, respetivamente, com os artigos 2.º, n.º 5, e 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio).

²² Doc. I.04.03 (ofício n.º Sai-RIAC/2019/32, de 18-01-2019, alínea *n*)).

²³ Doc. I.03.39.

32 Do valor total dos pagamentos efetuados no período complementar, obtido através dos mapas de *reconciliações bancárias*, 89 656,52 euros²⁴, apenas 27 214,44 euros foram registados na conta 25221 – *Orçamento de exercícios findos – Pagamentos*.

33 De acordo com a justificação apresentada pela entidade, o valor remanescente foi contabilizado nas contas 2521 – *Orçamento do exercício – Pagamentos* e 25912 – *Outras operações – Pagamentos*²⁵.

34 As situações descritas nos parágrafos anteriores contrariam as regras de movimentação da conta 25 – *Devedores e credores pela execução do orçamento* constantes do POCP e as orientações emanadas pela Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública – Orientação – Norma Interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar e Orientação – Norma Interpretativa n.º 2/2001 – Movimentação da conta 25 do POCP.

7.2. Operações extraorçamentais – Divergências entre mapas e registo de valores negativos

35 Os saldos de abertura de *receitas do Estado*, 14 917,81 euros, e de *operações de tesouraria*, 91 175,74 euros, considerados no mapa de *fluxos de caixa*²⁶, não são coincidentes com os do mapa de *descontos e retenções*²⁷, 13 808,58 euros e 92 284,97 euros, respetivamente, divergindo, em ambas as rubricas, em 1 109,23 euros.

36 A entidade foi questionada sobre esta divergência, tendo prestado os seguintes esclarecimentos²⁸:

Trata-se de uma reclassificação extraorçamental ao detalhe das importâncias retidas/entregues ao Estado e outras entidades que transitaram para 2017, e que apenas foram identificadas já após a entrega da conta de gerência. Existiram operações extraorçamentais no passado que estavam erradamente contabilizadas como receitas do Estado em vez de Operações de Tesouraria. O saldo inicial de 2017 reflete atualmente e de forma correta o saldo das seguintes contas:

- 24241 – Retenções prediais -IRS: 821,44€
 - 24242 – Retenções prediais - IRC: 1139,35€
 - 24211 – Retenções de trabalho dependente a entregar: 11.590,00€
 - 24221 – Retenções de trabalho independente a entregar: 257,79€
- Total: 11.808,58€

37 Pese embora a explicação apresentada, não foram indicadas nem demonstradas as contas que, de acordo com a entidade, estavam incorretamente registadas em *receitas do Estado*

²⁴ Doc. I.03.10.

²⁵ Doc. I.04.03 (ofício n.º Sai-RIAC/2019/32, de 18-01-2019, alínea x)).

²⁶ Doc. I.03.05.

²⁷ Doc. I.03.06.

²⁸ Doc. I.04.03 (ofício n.º Sai-RIAC/2019/32, de 18-01-2019, alínea o)).

e que deram origem ao registo incorreto no mapa de *Fluxos de caixa*.

38 Na sequência daquela divergência, os saldos de encerramento de *receitas do Estado*, 70,00 euros, e de *operações de tesouraria*, 114 182,42 euros, indicados no mapa de *fluxos de caixa*, não correspondem à demonstração numérica que lhes deveria dar origem²⁹, 1 179,23 euros e 113 073,19 euros, respetivamente, existindo, em ambos os saldos, uma diferença de 1 109,23 euros.

39 O mapa de *descontos e retenções* contém montantes negativos registados em algumas contas, em saldo inicial e/ou final, designadamente: conta 268910145 – *Direção Regional da Energia*; conta 24521 – *Caixa Geral de Aposentações – Descontos ao funcionário*; conta 268910170 – *Correios*; e conta 268910258 – *Retenção pensão de alimentos*.

40 De acordo com as explicações apresentadas pela entidade, as situações que originaram os saldos negativos foram corrigidas em 2018, contudo não foram remetidos documentos que comprovassem a correção das contas 268910145 – *Direção Regional da Energia* e 268910170 – *Correios*.

41 No que se refere à correção em si, decorre das explicações dadas que a entidade procedeu à compensação de montantes nas contas 268910145 – *Direção Regional da Energia* e 268910258 – *Retenção pensão de alimentos*, procedimento que desrespeita o princípio contabilístico da não compensação previsto no POCP³⁰.

7.3. Reconciliações bancárias – Saldo bancário reconciliado negativo

42 O mapa *Síntese das reconciliações bancárias*³¹ que integrou os documentos de prestação de contas não incluiu todas as contas bancárias tituladas pela *RIAC*, tendo ficado em falta duas contas³².

43 Segundo declaração emitida pelo Banco, as contas tituladas pela *RIAC*, não incluídas no mapa *Síntese das reconciliações bancárias*, não apresentam movimentos desde 2016, pelo que foi iniciado o respetivo processo de encerramento³³.

44 Por outro lado, uma das contas bancárias apresenta um saldo reconciliado negativo, no montante de 33 189,98 euros³⁴, cuja ocorrência a entidade justificou como sendo resultante do «Pagamento à Segurança Social – Encargos Patronais, referente aos vencimentos de

²⁹ *Saldo inicial + Retenções – Entregas = Saldo final*.

³⁰ Ponto 3, alínea *h*).

³¹ Doc. I.03.11.

³² A *RIAC* procedeu ao reenvio do mapa *Síntese das reconciliações bancárias* integrando as duas contas bancárias em falta (doc. I.05.01), mas este mapa apresenta incorreções por não contemplar todos os movimentos em trânsito. Por este facto não foi considerado para efeitos de conferência e análise documental.

³³ Doc. I.05.02.

³⁴ Doc. I.03.10 e I.03.11.

dezembro de 2017, efetuado em 22-01-2018 e registado como pagamento do Período Complementar».

45 Para além do esclarecimento prestado sobre a natureza da despesa, não foi apresentado o motivo pelo qual não foi acautelada a obtenção de um saldo reconciliado negativo.

7.4. Fundo de maneiio – Divergências entre mapas

46 No *balancete geral (abertura e fim)*³⁵, a conta 118 – *Fundo de maneiio* registava 575,00 euros, quando os mapas de *fundo maneiio por dotação orçamental* constantes dos documentos de prestação de contas totalizam 500,00 euros³⁶.

47 Questionada sobre esta situação, a RIAC referiu que «75,00€ - foram contabilizados por corresponderem a valores do caixa 112301 que estiveram à guarda do responsável pelo Fundo de Maneio da RIAC e que foram posteriormente entregues no caixa devido».

48 Atendendo a que a explicação apresentada não justificava a divergência encontrada, na fase de contraditório a entidade corrigiu o registo contabilístico da conta 118 – *Fundo de maneiio* e explicou que:

Na conta 11801 foram registados 75,00€, que correspondem a valores do caixa 112301 (Terceira – Angra – PAC 30 P1) que estiveram à guarda do responsável do Fundo de Maneio e que foram posteriormente entregues nos caixas a que se destinavam. Apesar de estarem à guarda do Responsável do Fundo de Maneio, este valor não era parte integrante deste, pelo que deveria ter sido registado na conta 112008 (Caixa-Sede) e não na conta 11801 - fundo de maneiio. Esta situação já foi corrigida, como poderão verificar nos novos balancetes de 2017 que anexamos a este contraditório.

7.5. Balanço – valor em caixa

49 No *balanço*, o montante registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, corresponde ao saldo bancário reconciliado antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, tendo sido observada a Orientação – Norma Interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

50 O montante contabilizado na conta 11 – *Caixa*, no *balanço*, 10 306,30 euros, coincidia com o montante contabilizado no *balancete geral (abertura e apuramento)*³⁷, mas não era possível proceder à sua confirmação, dado que a entidade não disponibilizou as *folhas de caixa*, ou documentos equivalentes, que comprovassem a existência daquele montante à data de 31-12-2017³⁸.

³⁵ Doc. I.03.39.

³⁶ Doc. I.03.36.

³⁷ Doc. I.03.38.

³⁸ Cfr. ponto 5, § 17, alínea *ii.*, e § 18.

51 No exercício do contraditório, a entidade referiu o seguinte:

Considerando as alterações operadas, designadamente ao nível da correção de movimentos que deveriam ter sido lançados na conta 12 – depósitos e não na conta 11 – caixa, o valor em análise não é, de facto, 10.306,30 euros, mas sim, 3.813,29 euros, como consta do balancete de encerramento que agora se envia, sendo que, o total da conta 12 aumentou na inversa medida do decréscimo da conta 11, passando a ter um total de 491.270,33 euros. Tendo em conta a natureza das referidas alterações, o valor do somatório da conta de 11 - Caixa com a conta 12 -Depósitos não sofre qualquer alteração, mantendo-se nos 495.083,62 euros.

52 As *folhas de caixa* remetidas pela *RIAC* totalizam o montante contabilizado na conta 11 – *Caixa*, no *balanço*, que é agora de 3 813,29 euros³⁹.

7.6. Saldo para a gerência seguinte

53 O mapa de *fluxos de caixa*⁴⁰ registava um *saldo para a gerência seguinte* no montante de 450 379,87 euros, dos quais, 398 441,07 euros estavam registados na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras* e 51 938,80 euros, na conta 11 – *Caixa*, conforme *balancete geral (abertura e fim)*⁴¹ e mapa de *decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa*⁴².

54 A certificação do montante então registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras* foi efetuada através da confrontação dos mapas de *reconciliações bancárias* com as certidões emitidas pelas instituições bancárias e com os respetivos extratos bancários, que continham a regularização dos movimentos que se encontravam em trânsito.

55 A diferença entre as certidões bancárias que certificavam o saldo a 31-12-2017, no valor 330 881,35 euros, e o saldo contabilístico da gerência, no valor de 398 441,07 euros, justificava-se, por coincidência de valores, pelos movimentos que se encontravam em trânsito a 31-12-2017, incluindo o período complementar⁴³, concluindo-se pela conformidade entre o saldo bancário reconciliado e o registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*.

56 Quanto ao valor registado na conta 11 – *Caixa*, no montante de 51 938,80 euros, não era possível proceder à sua confirmação por não se comprovar a sua existência, pelos seguintes motivos:

³⁹ Nas correções efetuadas, que resultaram na redução do montante registado em “Cofre”, apurou-se uma divergência de 20,00 euros. *Cfr.* ponto 7.6., § 67, alínea *v*, *infra*.

⁴⁰ Doc. I.03.05.

⁴¹ Doc. I.03.39.

⁴² Doc. I.03.12.

⁴³ Numa conta, não foi possível comprovar a regularização de um movimento em trânsito em “*outras operações a adicionar*”, no montante de 71,82 euros; noutra conta, não foi possível comprovar a regularização de vários movimentos em trânsito em “*outras operações a adicionar*”, no valor total de 829,97 euros, e em “*outras operações a subtrair*”, no montante total de 2 714,17 euros, situações que se mantiveram após contraditório (doc.^{os} I.05.32, I.05.39, I.05.45 e I.05.55).

- i.* Não foram disponibilizadas as *folhas de caixa*, ou documentos equivalentes⁴⁴, de cada uma das subcontas da conta 11 – *Caixa*⁴⁵.
- ii.* O quadro resumo remetido pela *RIAC* para comprovar aquele montante⁴⁶ não contemplava todas as subcontas da conta 11 – *Caixa*.
- iii.* De acordo com aquele mapa, do *saldo para a gerência seguinte* registado na conta 11 – *Caixa*, no montante de 51 938,80 euros, 6 964,13 euros resultavam de saldos de várias subcontas da conta 11 – *Caixa* em que existia numerário e havia sido designado um responsável, mas que não eram comprovados documentalmente.
- iv.* O remanescente do *saldo para a gerência seguinte*, no montante de 44 974,67 euros, resultava de saldos de subcontas da conta 11 – *Caixa* «sem movimentos financeiros reais»⁴⁷, ou seja, subcontas que não continham numerário nem tinham responsável designado, mas cujos saldos apresentados concorriam para o *saldo para a gerência seguinte*.

57 As subcontas da conta 11 – *Caixa* que, de acordo com o quadro resumo remetido pela *RIAC*, não correspondiam a movimentos financeiros (e não tinham responsável designado), eram as seguintes:

Quadro 2 – Subcontas da conta caixa que não tinham responsável nem continham numerário

(em Euro)

Conta		Saldo
Código	Designação	
112008	PAC Sede	13 534,62
112009	PAC internet	-9 591,98
112902	Loja website	71,50
113	Caixa para encontro de contas de OT	41 632,50
1198	Regularizações - INTRA	-671,97
Total		44 974,67

Fonte: Mapa *Resumo de saldos de caixa*, remetido pela entidade – Doc. I.05.13.

58 Questionada sobre a existência de subcontas da conta 11 – *Caixa*, sem movimentos financeiros reais, mas cujos saldos concorriam para o *saldo para a gerência seguinte*, a *RIAC* referiu o seguinte⁴⁸:

A Conta 113 é utilizada para evitar o efeito duplicador de registo de operações de tesouraria e consequente duplicação de registo de movimentos financeiros na contabilidade de Receitas Próprias. Em função da estrutura e modo de funcionamento do sistema de registo

⁴⁴ De acordo com o n.º 12 do artigo 27.º da Norma de Controlo Interno (doc. I.03.41): «Os fundos, montantes e documentos entregues à guarda do Responsável pelo Gabinete Administrativo e Financeiro são auditados na presença do mesmo, ou do seu substituto, e de dois membros da Direção, através da sua contagem física, resultando desta contagem um auto que deve ser assinado pelos intervenientes e submetido ao conhecimento do Presidente da Direção.»

⁴⁵ *Cfr.* ponto 5, § 16, alínea *ii)*, e § 17.

⁴⁶ Doc. I.05.13.

⁴⁷ *Idem.*

⁴⁸ Doc. I.04.03 (ofício n.º Sai-RIAC/2019/32, de 18-01-2019, alínea *s)*).

contabilístico, as receitas próprias são registadas inicialmente como recebimentos de operações de tesouraria, registando-se a débito do respetivo Caixa onde se deu a entrada de valores. Contudo como este recebimento é também uma receita própria é necessário fazer o seu registo de entrada debitando para o efeito esta conta 113. Quando no final de cada mês, é feito o apuramento do montante exato de receitas próprias, conferindo para isso a conta 113, é feita a anulação do excesso de operações de tesouraria pelo mesmo montante da receita registada, creditando para o efeito a conta 113. O saldo desta conta deverá ser no final de cada período de 0,00 €. Este procedimento foi adotado após a Ação de Verificação do Tribunal de Contas conforme vosso ofício n.º 797-UAT III de 2011-04-14, no qual questionavam o valor de Operações de Tesouraria^[49].

O saldo de 41.632,50€ apresentado no final de 2017 corresponde a receitas de 2017, cobradas no período complementar, até 26 de janeiro de 2018. Contudo como este movimento entrou na RIAC em 2018 o seu registo só aconteceu em 2018.

A conta 119 – Caixa regularizações, é uma conta de apoio às reconciliações de Caixa. Por exemplo, quando detetamos numa reconciliação de caixa que um depósito foi indevidamente lançado nesse caixa (12XX \ 11XX), o que fazemos é debitar esse caixa (11XX) por contrapartida a crédito da conta 119. Quando é apurado qual o caixa correto (11XY) para lançar esse depósito, credita-se a conta 119 e debita-se a conta 11XY.

A conta 119 apresenta no final um saldo credor de 671,97, porque por lapso não se efetuou o lançamento a débito por contrapartida da conta de caixa correta (112331).

59 Em complemento, a RIAC mencionou, ainda, o seguinte⁵⁰:

O processo acima descrito corresponde a regularizações de caráter meramente contabilístico, não tem correspondência com qualquer movimento financeiro, mas são necessários para evitar a duplicação de registos de operações de Tesouraria, que foi referido na vossa Ação de Verificação de 2011, conforme vosso ofício n.º 797-UAT III de 2011-04-14.

Para o efeito, e tendo em conta as características do nosso programa informático de registo de movimentos financeiros, definiu-se a sequência de lançamentos acima descrita, com o propósito de anular o excesso de operações de tesouraria que resultam do registo contabilístico permitido pelo programa informático.

Reconhecemos, à luz da análise que está agora a ser efetuada, atendendo à natureza específica das contas de caixa, que não terá sido a melhor opção o registo destas operações de regularização numa conta de caixa (113), podendo ser melhor enquadradas, com base na experiência atual, numa conta de terceiros específica para este processo.

Realçamos ainda, que o processo acima prevê que o saldo da conta 113 deverá ser 0,00€ no final de cada período mensal, o que neste caso não se verificou porque se efetuaram registos de receita do período complementar, cobrada até 26 de janeiro de 2018, e que não foram regularizados dentro desse período, ou seja, no exercício de 2017, como aconteceu nos restantes meses do ano e conforme o processo estabelecia, mas apenas em janeiro de 2018.

Como demonstração do que acabamos de referir, anexamos extrato da conta 113^[51] em que fica em evidência o saldo 0,00€ a 31-12-2017 e os registos do período complementar

⁴⁹ Contrariamente ao referido, a matéria em causa não foi tratada no âmbito da referida ação (ação 10/119.21 – doc. I.05.41 e I.05.42).

⁵⁰ Doc. I.04.08.

⁵¹ Doc. I.05.35.

que compõem o saldo de 41.632,50. Anexamos também o extrato da mesma conta em janeiro de 2018 onde evidenciamos a regularização destes movimentos. Regularização esta que deveríamos ter efetuado em 2017 como reconhecemos. (Obs. Em 2018, devido a adoção do plano de contas do SNC-AP a conta 113 de 2017 converteu-se na conta 111905 em 2018).

Para terminar, reconhecendo o lapso cometido na escolha de uma conta de caixa para efetuar estas regularizações, disponibilizamo-nos a efetuar as retificações necessárias à conta de 2017, por forma a não refletir saldos de caixa que não representem valores reais em caixa.

60 Relativamente à conta 112009 – *PAC Internet*, que apresentava um saldo credor no montante de 9 591,98 euros, a *RIAC* referiu que⁵²:

Por erro de parametrização de lançamentos, foram registados nesta conta movimentos a crédito que deveriam ter sido lançados na conta 112009. O saldo desta conta no final de 2017 deveria ser de 0,00€ enquanto o saldo da conta 112008 deveria ser devedor no montante de 3.942,64€.

61 Sucede, no entanto, que o registo de um saldo total de 44 974,67 euros, na conta 11 – *Caixa*, proveniente de saldos de subcontas que não contêm numerário, contrariava o disposto no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), que estabelece que a conta 11 – *Caixa* «Inclui os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros».

62 Na fase de contraditório, a *RIAC* alterou os registos contabilísticos das contas 11 – *Caixa* e 12 – *Depósitos em instituições financeiras* e remeteu novos mapas para substituição dos que integraram o processo de prestação de contas.

63 Na resposta dada em contraditório, a entidade esclareceu o seguinte:

(...) a *RIAC* considerou que se impunha efetuar as correções necessárias à conta de 2017, por forma a expurgá-la das deficiências identificadas nesse relato. As alterações produzidas resultam de correções de determinados movimentos incorretamente lançados, de modo a que estes fiquem refletidos nas contas devidas. Estas correções ficam evidenciadas nas alterações dos saldos de caixa e de depósitos, sem, no entanto, alterar o total de Disponibilidades, nem o valor do Saldo de Gerência, inicialmente apurados na Prestação de Contas de 2017.

(...)

Em relação ao montante indicado em “Cofre”, no mapa de Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa (51 938,80 euros), o seu valor (...) foi objeto de correção sendo agora de 3.813,29 euros.

(...)

Os registos referidos, no montante de 44 974,67 euros, foram, entretanto, corrigidos (...). Sendo que a conta 11 – caixa não evidencia nenhum valor que não corresponda a movimentos financeiros reais.

(...)

⁵² Doc. I.04.03 (offício n.º Sai-RIAC/2019/32, de 18-01-2019, alínea t)).

(...) providenciámos as correções necessárias aos movimentos de caixa que não correspondiam a efetivos movimentos monetários, corrigimos lançamentos que tinham sido incorretamente lançados em caixas, procedendo ao seu correto lançamento em depósitos.

64 Em síntese, da verificação dos mapas resultam as seguintes alterações efetuadas pela entidade:

Quadro 3 – Composição do saldo para a gerência seguinte – Alterações efetuadas

(em Euro)

Mapa de prestação de contas	Descrição	Saldo para a gerência seguinte		
		Nos documentos de prestação de contas iniciais (1)	Após as correções efetuadas na fase de contraditório (2)	Diferença (3)=(2)-(1)
Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa	“Cofre”	51 938,80	3 813,29	-48 125,51
	Com responsável atribuído	6 964,13	3 813,29	-3 150,84
	Sem responsável atribuído	44 974,67	0,00	-44 974,67
	“Bancos”	398 441,07	446 566,58	48 125,51
	Total	450 379,87	450 379,87	0,00

Fonte: Mapas de decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa e balanço incluídos no processo de prestação de contas e mapas remetidos na fase de contraditório.

65 Tendo em conta a vulnerabilidade das contas 11 – *Caixa* e 12 – *Depósitos à ordem*, caberia à *RIAC* expor as operações contabilísticas que foram realizadas e que motivaram a produção de novos documentos de prestação de contas, o que não sucedeu.

66 Daí que se tenham verificado os novos registos apresentados apenas por confrontação entre os mapas do processo de prestação de contas e os mapas remetidos posteriormente no âmbito do contraditório, não sendo possível certificar tecnicamente as operações contabilísticas subjacentes.

67 Da leitura aos mapas, não foi possível aferir, por coincidência de valores, as operações que resultaram na redução do montante registado em “Cofre” e no aumento do registado em “Bancos”, ambos em 48 125,51 euros, porquanto:

- v. Nas operações de correção da conta 11 – *Caixa*, os saldos eliminados no balancete apresentado no âmbito do contraditório, totalizam 48 105,51 euros, menos 20,00 euros que o indicado pela *RIAC*, conforme se expõe:

1. Foram expurgadas do balancete subcontas da conta 11 – *Caixa*, cujo saldo totalizava 34 570,89 euros.

Quadro 4 – Subcontas da conta caixa que não constam do balancete, após contraditório

(em Euro)

Conta		Movimentos débito	Movimentos crédito	Saldo
Código	Designação			
112009	PAC internet	188 577,32	198 169,30	-9 591,98
112331	Pico-Piedade PAC 33 P1	119 302,96	116 275,12	3 027,84
112362	S. MIGUEL – Povoação PAC 36 P2	50,00	50,00	0,00
112401	TORONTO – PAC 40 p1	103,00	0,00	103,00
112902	Loja website	71,50	0,00	71,50
113	Caixa para encontro de contas de OT	2 427 048,86	2 385 416,36	41 632,50
1198	Regularizações - INTRA	9 973,36	10 645,33	-671,97
Total		2 745 127,00	2 710 556,11	34 570,89

Fonte: Balancete Geral (mês 15) incluído no processo de prestação de contas.

2. Na conta 112008 – *Sede*, o saldo anteriormente registado, no montante de 13 534,62 euros, foi eliminado.

Quadro 5 – Conta 112008 – *Sede* – Diferença de registos

(em Euro)

Balancete Geral (mês 15)	Movimentos a débito (1)	Movimentos a crédito (2)	Saldo (3)=(1)-(2)
Prestação de contas (A)	131 956,37	118 421,75	13 534,62
Correções efetuadas na fase de contraditório (B)	2 877 053,37	2 877 053,37	0,00
Diferença (B)-(A)	2 745 097,00	2 758 631,62	-13 534,62

Fonte: Balancetes Geral (mês 15) incluídos no processo de prestação de contas e remetidos no âmbito do contraditório.

No que se refere às contas que foram expurgadas do balancete, bem como à conta 112008 – *Sede*, não foi prestada qualquer informação sobre o procedimento contabilístico adotado relativamente aos movimentos que estavam registados a débito e a crédito, nos montantes de 2 877 083,37 euros e de 2 828 977,86 euros, respetivamente.

- vi. Em “Bancos”, os movimentos em trânsito adicionados no âmbito do contraditório passaram a totalizar 48 125,51 euros, conforme mostra o quadro seguinte.

Quadro 6 – Mapa de *Reconciliações bancárias* – Alterações efetuadas

(em Euro)

	Mapa das reconciliações bancárias					Saldo contabilístico $(6) = (1) - (2) + (3) + (4) - (5)$
	Saldo em 31-12 (1)	Valores em trânsito		Outras operações		
		Cheques (2)	Depósitos (3)	A adicionar (4)	A subtrair (5)	
Prestação de contas (A)	40 133,67	109,28	114 914,40	47 078,10	29 718,49	172 298,40
Correções efetuadas na fase de contraditório (B)	40 133,67	109,28	121 407,41	88 710,60	29 718,49	220 423,91
Diferença (B)-(A)	0,00	0,00	6 493,01	41 632,50	0,00	48 125,51

Fonte: Mapas das reconciliações bancárias incluídos no processo de prestação de contas e remetidos no âmbito do contraditório.

3. No que se refere aos *valores em trânsito – depósitos*, agora apresentados pela entidade, 121 407,41 euros, no mapa de *reconciliações bancárias* e no mapa de *síntese das reconciliações bancárias*, os mesmos resultam de:
- terem sido acrescentados mais sete registos do que os constantes dos mapas de prestação de contas, num total de 840,76 euros⁵³;
 - terem sido alterados os valores de sete registos, que nos mapas de prestação de contas totalizavam 840,76 euros e que passaram agora a totalizar 6 493,01 euros, ou seja, mais 5 652,25 euros⁵⁴.

Estas alterações, introduzidas no âmbito do contraditório, não foram explicadas, nem sequer indicadas pela *RIAC*. A sua constatação apenas foi possível através da comparação entre mapas e entre extratos bancários, movimento a movimento, num total de 593 movimentos em trânsito.

Da comparação efetuada detetou-se, então, que os registos da regularização, anteriormente indicados pela *RIAC*, no extrato bancário, como respeitantes aos movimentos em trânsito identificados com os números 3.263, 3.285, 3.318, 3.320, 3.235, 3.211 e 3.377, foram agora atribuídos aos movimentos em trânsito acrescentados no âmbito do contraditório, identificados com os números 3.587, 3.588, 3.589, 3.590, 3.591, 3.592 e 3.593, conforme se observa no quadro seguinte.

⁵³ Movimentos em trânsito identificados com os números 3.587, 3.588, 3.589, 3.590, 3.591, 3.592 e 3.593.

⁵⁴ Movimentos em trânsito identificados com os números 3.263, 3.285, 3.318, 3.320, 3.235, 3.211 e 3.377.

Quadro 7 – Regularização de movimentos em trânsito – Após o contraditório

(em Euro)

Movimentos em trânsito							
Registos considerados no processo de prestação de contas				Registos após as correções efetuadas na fase de contraditório			
Número de extrato bancário	Número de movimento	Data de movimento	Valor	Número de extrato bancário	Número de movimento	Data de movimento	Valor
16/2018	3.263	19/01/2018	355,29	16/2018	3.587	19/01/2018	355,29
1/2018	3.285	02/01/2018	26,00	1/2018	3.588	02/01/2018	26,00
1/2018	3.318	02/01/2018	66,00	1/2018	3.589	02/01/2018	66,00
1/2018	3.320	02/01/2018	25,00	1/2018	3.590	02/01/2018	25,00
13/2018	3.235	16/01/2018	270,53	13/2018	3.591	16/01/2018	270,53
16/2018	3.211	19/01/2018	6,00	16/2018	3.592	19/01/2018	6,00
15/2018	3.377	18/01/2018	91,94	15/2018	3.593	18/01/2018	91,94

Fonte: Extratos bancários.

No que respeita aos movimentos em trânsito com montantes alterados pela *RIAC* na fase de contraditório, foram indicados novos registos da sua regularização nos extratos bancários, conforme se apresenta a seguir.

Quadro 8 – Regularização de movimentos em trânsito – Correções efetuadas

(em Euro)

Movimentos em trânsito			Movimentos em trânsito – Registos após o contraditório				Diferença (3)=(2)-(1)
Número de movimento	Data	Valor (1)	Número de extrato bancário	Número de movimento	Data de movimento	Valor (2)	
3.211	19/01/2018	6,00	14/2018	3.211	19/12/2017	1 597,28	1 591,28
3.235	16/01/2018	270,53	18/2018	3.235	20/12/2017	1 377,96	1 107,43
3.263	19/01/2018	355,29	26/2018	3.263	21/12/2017	189,47	-165,82
3.285	02/01/2018	26,00	24/2018	3.285	22/12/2017	650,54	624,54
3.318	02/01/2018	66,00	24/2018	3.318	23/12/2017	1 329,43	1 263,43
3.320	02/01/2018	25,00	21/2018	3.320	26/12/2017	1 328,33	1 303,33
3.377	18/01/2018	91,94	20/2018	3.377	27/12/2017	20,00	-71,94
Total		840,76				6 493,01	5 652,25

Fonte: Extratos bancários.

- No que se refere ao montante acrescentado em *Outras operações – A adicionar*, no mapa de *reconciliações bancárias* apresentado após o contraditório⁵⁵, 41 632,50 euros, verificou-se que coincide com saldo registado na conta 113 – *Caixa para encontro de contas de OT* do balancete incluído no processo de prestação de contas inicial.

A coincidência de valores sugere que os registos que ocasionaram o saldo de 41 632,50 euros na conta 113 – *Caixa para encontro de contas de OT* foram objeto de correção, deixando de estar registados naquela conta para passarem a estar

⁵⁵ Foi verificada, por coincidência de valores, a sua regularização nos extratos bancários remetidos.

registados na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, como movimentos que se encontravam em trânsito.

Ainda que assim seja, não foi apresentado o motivo que levou a entidade a registar numa conta virtual, em que não existia numerário, verbas que foram efetivamente recebidas por transferência bancária, conforme agora foi demonstrado. Também não está explicado o procedimento adotado relativamente à eliminação da conta 113 – *Caixa para encontro de contas de OT*, nomeadamente, quanto aos movimentos que estavam registados a débito e a crédito, nos montantes de 2 427 048,86 euros e de 2 385 416,36 euros, respetivamente.

8. Demonstração numérica

68 A gerência abriu com um saldo de 136 690,93 euros, confirmado pela consulta do mapa de *fluxos de caixa* relativo à gerência de 2016.

69 O mapa de *fluxos de caixa* evidencia a totalidade dos recebimentos e pagamentos do exercício, incluindo os efetuados durante o período complementar. Os valores registados estão sustentados nos correspondentes documentos de suporte.

70 O *saldo para a gerência seguinte*, evidenciado no mapa de *fluxos de caixa*, ascende a 450 379,87 euros, dos quais, 446 566, 58 euros estão registados na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras* e 3 813,29 euros na conta 11 – *Caixa*, montantes confirmados através dos mapas das *reconciliações bancárias*, das certidões e extratos bancários e das *folhas de caixa*, embora não tenham sido justificadas as operações realizadas⁵⁶.

Quadro 9 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	136 690,93	Saído na gerência	24 368 611,85
Execução orçamental	30 597,38	Execução orçamental	4 796 989,94
Operações extraorçamentais	106 093,55	Operações extraorçamentais	19 571 621,91
Recebido na gerência	24 682 300,79	Saldo para a gerência seguinte	450 379,87
Execução orçamental	5 102 520,01	Execução orçamental	336 127,45
Operações extraorçamentais	19 579 780,78	Operações extraorçamentais	114 252,42
	24 818 991,72		24 818 991,72

⁵⁶ Antes das correções feitas aos documentos de prestação de contas na fase de contraditório, não era possível proceder à confirmação do montante da conta 11 – *Caixa*, por falta das *folhas de caixa*, ou documentos equivalentes, e por estarem registados valores, que ascendiam 44 974,67 euros, cuja existência não estava comprovada, o que inviabilizava a realização da demonstração numérica, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC. *Cfr.*, ponto 7.6., *supra*.

9. Procedimento de aprovação da conta de gerência

71 Em 23-04-2018, a Direção da *RIAC* reuniu para proceder à verificação e discussão das contas e conferência dos documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2017, tendo deliberado, por unanimidade, aprovar as contas e propor ao Vice-Presidente do Governo Regional que o saldo orçamental, no montante de 336 127,45 euros, fosse incluído no Orçamento da *RIAC* para o ano de 2018 e que o resultado líquido do exercício, no montante de 471 824,13 euros, fosse transferido para resultados transitados⁵⁷.

72 Nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro](#), e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 41.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio](#), o Vice-Presidente do Governo Regional aprovou, por despacho de 24-04-2018, a conta e o balanço do exercício de 2017 da *RIAC*⁵⁸, assim como a integração do saldo da gerência e a aplicação de resultados, conforme proposto.

10. Certificação Legal de Contas

73 Os documentos de prestação de contas da *RIAC*, do ano de 2017, foram objeto de certificação legal das contas, tendo a opinião do revisor oficial de contas sido emitida sem reservas nem ênfases⁵⁹.

11. Acompanhamento de recomendações

74 No [Relatório n.º 10/2011-FS/VIC/SRATC](#), aprovado em 15-07-2011 (verificação interna da conta da *RIAC*, relativa à gerência de 2009), foram formuladas as seguintes recomendações, cujo grau de acolhimento é o indicado:

	Recomendações formuladas no Relatório n.º 10/2011-FS/VIC/SRATC	Grau de acolhimento	Evidência
1	Enviar os Orçamentos à SRATC, no prazo definido na Resolução n.º 2/92, de 17 de Setembro.	Sem efeito	
2	Elaborar o Mapa de Fluxos de Caixa de acordo com a discriminação da Nota 7.3 – Fluxos de Caixa do POCP. O Mapa de Fluxos de Caixa deverá evidenciar as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício.	Acolhida	Doc. I.03.05
3	Refletir a movimentação das Receitas Próprias pelos cofres da Região no Mapa de Fluxos de Caixa.	Sem efeito	
4	Apresentar informação complementar à reconciliação bancária, nomeadamente, extratos bancários e outros documentos que repute necessários para certificar os movimentos em trânsito, de forma a ser possível conciliar os pagamentos identificados nesse documento com os constantes do extrato bancário do ano seguinte, junto com os documentos de prestação de contas.	Não acolhida	<i>Cfr.</i> ponto 5, <i>supra</i> , e doc. I.04.01 a I.04.13
5	Enviar o Mapa 7.5.1 e o Mapa 7.5.2, junto com os documentos de prestação de contas.	Acolhida	Doc. I.03.06 e I.03.07

75 As 1.^a e a 3.^a recomendações ficaram sem efeito pelos seguintes motivos:

⁵⁷ Ata n.º 18 (doc. I.03.04).

⁵⁸ Doc. I.03.28.

⁵⁹ A certificação legal das contas foi realizada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Maia, Mesquita & Associados, SROC, n.º 61, representada por Paula Flores Noia da Silveira, ROC n.º 1209 (doc. I.03.26).

- 1.^a recomendação – por força do disposto na alínea *a*) do ponto 4 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG, as entidades apenas se encontram obrigadas a enviar ao Tribunal de Contas os orçamentos e respetivas modificações quando remetem os documentos de prestação de contas, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados;
- 3.^a recomendação – em consequência da revogação do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, pelo artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, o qual obrigava a escriturar em *contas de ordem* as receitas próprias dos serviços e fundos autónomos.

76

Quanto à recomendação não acolhida, a entidade, no exercício do contraditório, referiu o seguinte:

A RIAC assume o lapso nesta matéria, originado, essencialmente, pelo fato desta informação complementar não ser referida na documentação constante da guia de remessa de documentos que constituem a conta de gerência. Contudo esta informação foi já remetida ao Tribunal de Contas junto com o nosso ofício SAI-RIAC/2019/32 de 18.01.2019, pelo que o Tribunal de Contas pode fazer a respetiva certificação dos movimentos em trânsito que constam dos mapas de reconciliação bancária.

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

77

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas da <i>RIAC</i> relativa a 2017 efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, dentro do prazo legalmente estabelecido (§ 13).</p> <p>O processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, situação que foi ultrapassada com o seu envio posterior (§§ 15 e 16).</p> <p>As <i>folhas de caixa</i>, documentos necessários para se proceder ao ajustamento da conta, apenas foram remetidas juntamente com a resposta dada em contraditório (§ 19).</p>
6.	<p>A <i>RIAC</i> publicitou os documentos previsionais e de prestação de contas referentes às gerências de 2015 a 2018 e também já se encontra publicitado o plano anual de atividade para 2020.</p> <p>No entanto, a <i>RIAC</i> não cumpriu a obrigação legal de publicitação dos documentos previsionais relativos à gerência de 2019 (§ 24).</p>
7.1.	<p>No mapa de <i>fluxos de caixa</i> apresentam-se negativos o <i>saldo da gerência anterior</i> proveniente de <i>receita própria</i> do ano, - 59 770,01 euros, e o <i>saldo para a gerência seguinte</i> resultante de <i>RG não afetas a projetos cofinanciados</i>, - 6 483,18 euros (§ 28).</p>
7.1. e 7.2.	<p>Verificaram-se diversas situações de incumprimento da disciplina financeira a que estão sujeitos os serviços e fundos autónomos, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> — por terem sido registadas como <i>transferências correntes</i> receitas obtidas mediante contrapartida, no montante de 140 122,50 euros, em incumprimento do disposto no <i>Classificador das receitas e das despesas públicas</i> (§ 26); — por terem sido consideradas em <i>receitas próprias</i> da <i>RIAC</i> verbas provenientes do FEDER, no valor de 411 642,88 euros, que não têm essa natureza (§ 27); — por na movimentação da conta 25 não ter sido observado o disposto no POCP e nas Orientações emanadas pela Comissão de Normalização Contabilística da Administração sobre o período complementar e a movimentação da conta 25 do POCP (§§ 31 a 34); — correção de movimentos entre contas sem observância do princípio contabilístico da não compensação previsto no POCP (§§ 39 a 41).

Ponto do Relatório	Conclusões
7.3.	Uma das contas bancárias tituladas pela <i>RIAC</i> registou um saldo reconciliado negativo, no valor de - 33 189,98 euros (§ 44).
7.6. e 8.	<p>A gerência abriu com um saldo de 136 690,93 euros, confirmado pelo mapa de <i>fluxos de caixa</i> relativo à gerência de 2016 (§ 68).</p> <p>O mapa de <i>fluxos de caixa</i> da gerência de 2017 evidencia a totalidade dos recebimentos e pagamentos do exercício, incluindo os efetuados durante o período complementar, encontrando-se os valores registados sustentados nos correspondentes documentos de suporte (§ 69).</p> <p>Nas operações de correção que resultaram no aumento do montante registado em “bancos”, no <i>saldo para a gerência seguinte</i>, em 48 125,51 euros, bem como no aumento registado na conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i>, no <i>balanço</i>, foram acrescentados mais sete registos de movimentos em trânsito, num total de 840,76 euros, e alterados os valores de outros sete registos de movimentos em trânsito, que passaram de 840,76 euros para 6 493,01 euros (§ 67, alínea <i>v</i>).</p>
11.	Permaneceu sem acolhimento uma das recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas à <i>RIAC</i> , relacionada com a informação complementar às <i>reconciliações bancárias</i> , por forma a certificar os movimentos em trânsito (§ 74).

13. Recomendações

78

Tendo presentes as observações constantes do presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações à *RIAC*, sendo que a 3.^a recomendação é reiterada:

	Recomendações	Ponto do Relatório	Impactos esperados
1. ^a	Organizar e documentar o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.	5.	Melhoria do processo de prestação de contas
2. ^a	Publicitar na <i>Internet</i> os documentos previsionais de 2019, na página eletrónica da <i>RIAC</i> .	6.	Cumprimento da legalidade e da regularidade
3. ^a	Apresentar informação complementar às reconciliações bancárias, nomeadamente extratos bancários e outros documentos necessários para certificar os movimentos em trânsito.	5. e 11.	
4. ^a	Apresentar as <i>folhas de caixa</i> , ou documentos equivalentes, comprovativos do montante contabilizado na conta 11 – <i>Caixa</i> , no <i>balanço</i> , e do montante indicado em “ <i>Cofre</i> ”, no mapa de <i>decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa</i> .	5., 7.5. e 7.6.	Melhoria do processo de prestação de contas.
5. ^a	Executar a despesa com observância das verbas disponíveis nas correspondentes fontes de financiamento, assegurando que não existem saldos negativos.	7.1.	Cumprimento da legalidade e da regularidade
6. ^a	Adequar o registo das receitas ao disposto no <i>Classificador das receitas e das despesas públicas</i> .	7.1.	
7. ^a	Não registar como <i>receitas próprias</i> as verbas provenientes de participações, dotações, transferências e subsídios do orçamento da União Europeia	7.1.	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria do processo de prestação de contas.
8. ^a	Evitar a obtenção de saldos bancários reconciliados negativos.	7.3.	Melhoria do processo de prestação de contas.

14. Decisão

Nos termos do artigo 53.º e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, é homologada a conta da *R/AC*, referente à gerência de 2017.

Para efeito de acompanhamento da 2.ª recomendação, o Presidente do Conselho de Administração da *R/AC* deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de um mês, sobre as medidas tomadas no sentido da adequada publicitação dos documentos previsionais de 2019.

O acompanhamento das restantes recomendações será efetuado com base no processo de prestação de contas da *R/AC*, referente à gerência de 2019.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

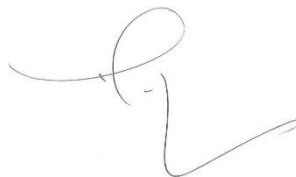
Remeta-se cópia do presente Relatório à *R/AC*.

Remeta-se também cópia do presente Relatório à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Entregue-se, ainda, cópia do presente Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 4 de Fevereiro de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e Auditoria	Ação n.º 18-422VIC3
Entidade fiscalizada:	Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
2 250 754,63	1%	22 507,55
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		17 164,00

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

Anexo

Resposta apresentada em contraditório pela RIAC



Exmo. Sr. Juiz Conselheiro
Da Secção Regional dos Açores do Tribunal
de Contas
Serviço de Apoio
Palácio Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
N.º: 1157-ST	26.07.2019	SAI-RIAC/2019/147	13-09-2019
Proc.:		Proc: 200-178/03	

ASSUNTO: Verificação Interna de contas – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC) (Gerência de 2017) (Ação n.º 18-422VIC3)

A RIAC, I.P., tendo sido notificada para se pronunciar sobre os fatos descritos no anteprojeto de relato anexo ao processo identificado em epígrafe, vem, nos termos do artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, e em representação de Paulo Sérgio Corvelo Soares, Elsa Cistina Mendes Martins Gonçalves e Décio Manuel Lourenço Santos, no exercício do seu direito de contraditório, expor o seguinte:

- Considerando a análise e respetivas conclusões da auditoria que o Tribunal de Contas efetuou à Prestação de Contas da RIAC relativa ao ano de 2017, que constam do relato que acompanhou o vosso ofício 1157-ST de 26-07-2019, a RIAC considerou que se impunha efetuar as correções necessárias à conta de 2017, por forma a expurgá-la das deficiências identificadas nesse relato. As alterações produzidas resultam de correções de determinados movimentos incorretamente lançados, de modo a que estes fiquem refletidos nas contas devidas. Estas correções ficam evidenciadas nas alterações dos saldos de caixa e de depósitos, sem, no entanto, alterar o total de Disponibilidades, nem o valor do Saldo de Gerência, inicialmente apurados na Prestação de Contas de 2017.



Assim foi necessário emitir novos documentos, nomeadamente:

- Balanço
- Balancetes Sintéticos (razão) meses 13, 14 e 15
- Balancetes Analíticos meses 13, 14 e 15
- Mapa de Reconciliação Bancária – Novo Banco 005 – mês 12 e período complementar
- Mapa Síntese de Reconciliações Bancárias – mês 12 e período complementar
- Mapa de Unidades de Tesouraria

Solicita-se que estes novos documentos sejam anexados à Conta de Gerência de 2017.

Ver Anexo 1

- Considerando que as correções efetuadas alteraram o saldo da conta 123101, o que provou também alterações no mapa de Reconciliação Bancária associado a esta conta, junto enviamos novamente os respetivos extratos bancários, demonstrativos de todos os movimentos em trânsito registados nesta reconciliação bancária.

Ver Anexo 2

- Considerando as observações que constam do ponto 13 – Conclusões, do relato em apreço, a RIAC entende ser necessário efetuar os seguintes esclarecimentos:

Observação: Enumeramos os assuntos a contraditar conforme aparecem enumerados no ponto do relato “Conclusões”.

5. Relativamente aos documentos complementares que foram pedidos por serem necessários à certificação do saldo final da gerência, permaneceram em falta as folhas de caixa, ou documento equivalente, comprovativas do montante contabilizado na conta 11 – Caixa, do Balanço (10 306,30 euros), e do montante indicado em “Cofre”, no mapa de Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa (51 938,80 euros), com a identificação do responsável pela guarda de valores de caixa (§§16 e 17).

Por um equívoco relacionado com a má interpretação do vosso pedido constante do vosso ofício 36-EPA, de 04-01-2019, enviámos em resposta uma tabela de excel com a discriminação das contas de caixa constantes do balancete de encerramento, os seus saldos e a justificação desses mesmos



saldos. Foi o que entendemos, na altura, estar a ser o solicitado pelo Tribunal de Contas. Tendo em conta essa nossa perceção, o envio da referida tabela pareceu-nos a forma mais adequada de demonstrar o que pensávamos estar a ser solicitado. De acordo com a nossa interpretação do Vosso pedido, apenas teríamos de justificar os saldos das contas que apresentavam saldo, pelo que não incluímos nessa tabela as contas que não apresentavam saldo, precisamente porque, nesses casos, não haveria movimentos ou saldos a justificar. Por aqui, podem, pois, concluir do tipo de equívoco em que incorremos relativamente ao pedido que nos estava a ser feito. Não compreendemos, na altura, que o que pretendiam era a demonstração numérica dos saldos de caixa, através do envio das próprias folhas desses caixas. Assim sendo, e compreendendo agora o que verdadeiramente era pretendido, enviamos em anexo a tabela de excel devidamente retificada, com a inclusão de todos os caixas, bem como as Folhas de Caixa de todos os caixas com a indicação dos respetivos responsáveis, do último dia em que apresentam movimentos e que comprovam os montantes contabilizados na conta 11 – Caixa, no Balanço.

Em relação ao montante indicado em “Cofre”, no mapa de Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa (51 938,80 euros), o seu valor também foi objeto de correção sendo agora de 3.813,29 euros, tal como podem verificar pelos Balancetes e pelo Mapa de Unidades de Tesouraria agora enviados.

Envia-se ainda, em anexo, o auto de contagem do Fundo de Maneio (Caixa 11801), na posse do Responsável do Gabinete Administrativo e Financeiro, efetuado nos termos do n.º 12 do artigo 27º da Norma de Regulamento Interno, e comprovativo do seu depósito, justificativos do saldo apresentado neste caixa.

Ver Anexo 3

6. A entidade publicitou, na respetiva página na Internet, todos os documentos de prestação de contas relativos às gerências de 2015 a 2017, mas, ao nível dos documentos previsionais, só procedeu à publicação dos orçamentos, faltando a divulgação dos planos anuais de atividade (§ 20).

Os Planos Anuais de Atividade também já se encontravam publicados na página oficial da RIAC, embora num separador (link) próprio e diferente daquele onde se encontram publicadas as Prestações de Contas. Por lapso, não foi indicado, na Conta de Gerência de 2017, o separador (link) específico, no sítio online da RIAC, onde poderia ser efetuada a sua consulta e cujo endereço indicamos abaixo:

<https://www.riac.azores.gov.pt/#!/pagina/teste-3>



7.6 e 8. A gerência abriu com um saldo de 136.690,93 euros, confirmado pela consulta ao mapa de Fluxos de caixa relativo à gerência de 2016 (§ 56).

O mapa de Fluxos de caixa da gerência de 2017 evidência a totalidade dos recebimentos e pagamentos do exercício, incluindo os efetuados durante o período complementar, e os valores registados estão sustentados nos correspondentes documentos de suporte (§ 57).

Todavia, não foi possível realizar a demonstração numérica, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, dada a impossibilidade de confirmar os valores em Saldo para a gerência seguinte registados conta 11 – Caixa, por falta das Folhas de caixa, ou documentos equivalentes, que os comprovem, e por estarem registados valores, que ascendem 44 974,67 euros, em subcontas da conta 11 – Caixa «sem movimentos financeiros reais» (§§ 50 a 55 e 59 e 60).

Os registos referidos, no montante de 44 974,67 euros, foram, entretanto, corrigidos, como podem verificar pelos saldos de caixa, do novo Balanço e dos novos Balancetes que anexamos a este contraditório. Sendo que a conta 11 – caixa não evidência nenhum valor que não corresponda a movimentos financeiros reais.

Junto enviamos mapa com a Reconciliação do Saldo de Gerência com as contas de Disponibilidades que constam do Balanço a 31-12-2017, de modo a evidenciar a sua demonstração.

Ver Anexo 4

7.1. Para além do exposto, verificaram-se diversas situações de incumprimento da disciplina financeira a que estão sujeitos os serviços e fundos autónomos, designadamente:

- O disposto no Classificador das receitas e das despesas públicas, no registo de receitas (§ 22);

Neste ponto, cumpre enquadrar juridicamente o protocolo celebrado com a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, no âmbito do desenvolvimento dos Núcleos de Saúde Familiar:

Nos termos do artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, os contraentes públicos podem celebrar quaisquer contratos administrativos, salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer.

Por seu turno, nos termos do artigo 338.º do mesmo diploma, são considerados como contratos interadministrativos aqueles em que os contraentes públicos contratam entre si num plano de igualdade jurídica, segundo uma ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições. Nos termos do referido artigo não são aplicáveis a estes contratos as disposições da Parte III do



Código dos Contratos Públicos, devendo-se, por isso, aplicar o regime geral do procedimento administrativo, por remissão do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Recorrendo à douta doutrina, nas palavras de Marcelo Rebelo de Sousa e de André Salgado de Matos (in *Direito Administrativo Geral – Atividade Administrativa*, Tomo III): “os contratos interadministrativos são contratos paritários, a menos que do próprio conteúdo contratual decorra um regime jurídico de subordinação. (...) Os contratos de coordenação são contratos celebrados entre pessoas coletivas públicas, tendo como objeto o concerto da prossecução das respetivas atribuições. (...) Pela sua natureza, os contratos de coordenação escapam aos esquemas gerais da contratação administrativa. Nenhuma das disposições sobre a formação dos contratos administrativos constante do CPA ou dos diplomas para os quais este remete, se afigura adequada para a disciplina destes contratos. A formação destes contratos está indiscutivelmente sujeita aos princípios fundamentais e às vinculações legais permanentes da atividade administrativa, mas, para além disto, parece quase fatalmente destinada a alguma informalidade.”

No mesmo sentido, semelhante entendimento resulta do Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República P00222010, de 19.11.2013 (in www.dgsi.pt), vejamos: “Os contratos interadministrativos são, assim, contratos administrativos celebrados entre duas ou mais entidades públicas no âmbito das suas atribuições e competências para a prossecução de fins de interesse público. (...) Estes contratos integram-se ainda no quadro da cooperação interadministrativa, visto que permitem uma maior articulação entre as várias entidades, evitando duplicações de tarefas e tornando mais eficiente e eficaz a atuação da Administração Pública. (...) Estes contratos criam verdadeiras obrigações jurídicas para as partes, mesmo que não tenham uma natureza estritamente patrimonial. Na verdade, para que as obrigações estabelecidas pelas partes sejam juridicamente vinculantes basta que o seu conteúdo seja preciso e que as prestações estejam bem determinadas ou, pelo menos, sejam determináveis, independentemente de terem ou não natureza patrimonial. Efetivamente, essas prestações têm um valor económico, que corresponde à prossecução de interesses das partes, constituindo uma forma de “patrimonialidade de segundo grau”, que é a utilidade que se extrai do acordo (...).”

Finalmente, conforme resulta dos Cadernos Sêrvulo de Contratos Públicos, “a existência de prestações pecuniárias assumidas por alguma das partes do contrato de cooperação” não põe em causa a natureza do mesmo contrato, desde que “o pagamento se traduza, em si mesmo, num ato de realização das atribuições ou missões públicas de quem o efetua”, “não sendo pelo facto de a sua prestação se cingir a uma transferência financeira que o contrato deva ser desqualificado como instrumento de cooperação real. O que importa é que o contrato seja um instrumento útil, relevante e funcionalizado à realização de atribuições de ambas as entidades públicas contratantes.”

Ora, é exatamente esta situação de igualdade na colaboração entre contraentes públicos e de harmonização do desempenho das respetivas atribuições que leva à celebração de um protocolo nos



termos do que foi celebrado entre a RIAC e a USIT, com vista, precisamente, a garantir a operacionalização dos Núcleos de Saúde Familiar, como objetivo comum das partes.

Termos em que não se poderá enquadrar o protocolo celebrado como um contrato prestação de serviços, mas sim como um contrato interadministrativo de coordenação paritária – entendido como aquele em que as partes cooperam no mesmo plano, fazendo nascer relações de igualdade entre as partes, conforme entendido pelo Professo Diogo Freitas do Amaral (in Curso de Direito Administrativo, Vol.II) –, dado não estar patente na relação entre estas duas entidades públicas qualquer situação de subordinação, mas sim de igualdade de prossecução de um objetivo comum.

Posto isto, a dúvida não reside na classificação do contrato, tendo em conta as suas natureza e finalidade, mas antes na categorização da prestação pecuniária realizada no âmbito do mesmo, atendendo à classificação económica das receitas públicas, entendendo a RIAC que a até então praticada é mais adequada do que a sugerida no Relatório em análise.

7.4. O valor registado na conta 118 – Fundo de maneiio não coincide com o apresentado nos mapas de Fundo de maneiio por dotação orçamental (§ 42).

Na conta 11801 foram registados 75,00€, que correspondem a valores do caixa 112301 (Terceira – Angra – PAC 30 P1) que estiveram à guarda do responsável do Fundo de Maneio e que foram posteriormente entregues nos caixas a que se destinavam. Apesar de estarem à guarda do Responsável do Fundo de Maneio, este valor não era parte integrante deste, pelo que deveria ter sido registado na conta 112008 (Caixa-Sede) e não na conta 11801 - fundo de maneiio. Esta situação já foi corrigida, como poderão verificar nos novos balancetes de 2017 que anexamos a este contraditório.

7.5. Não foi possível confirmar o valor de 10.306,30 euros, contabilizado no Balanço, na conta 11 – Caixa, dado que a entidade não disponibilizou as Folhas de caixa, ou documentos equivalentes, que comprovassem aquele montante à data de 31-12-2017 (§ 46).

Considerando as alterações operadas, designadamente ao nível da correção de movimentos que deveriam ter sido lançados na conta 12 – depósitos e não na conta 11 – caixa, o valor em análise não é, de fato, 10.306,30 euros, mas sim, 3.813,29 euros, como consta do balancete de encerramento que agora se envia, sendo que, o total da conta 12 aumentou na inversa medida do decréscimo da conta 11, passando a ter um total de 491.270,33 euros. Tendo em conta a natureza das referidas alterações, o valor do somatório da conta de 11 - Caixa com a conta 12 -Depósitos não sofre qualquer alteração, mantendo-se nos 495.083,62 euros.



11. Permaneceu sem acolhimento uma das recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas à RIAC, relacionada com a informação complementar às reconciliações bancárias, por forma a certificar os movimentos em trânsito.

A RIAC assume o lapso nesta matéria, originado, essencialmente, pelo fato desta informação complementar não ser referida na documentação constante da guia de remessa de documentos que constituem a conta de gerência. Contudo esta informação foi já remetida ao Tribunal de Contas junto com o nosso ofício SAI-RIAC/2019/32 de 18.01.2019, pelo que o Tribunal de Contas pode fazer a respetiva certificação dos movimentos em trânsito que constam dos mapas de reconciliação bancária.

12. A prestação de contas com deficiências que impossibilitem a sua verificação e a realização da demonstração numérica das operações, é suscetível de constituir infração financeira punível com multa.

Conforme já referido neste contraditório, considerando a análise e respetivas conclusões da auditoria que o Tribunal de Contas efetuou à Prestação de Contas da RIAC de 2017, que constam do relato que acompanhou o vosso ofício 1157-ST de 26-07-2019, a RIAC considerou que se impunha efetuar as correções necessárias à conta de 2017 por forma a expurgar qualquer elemento que impeça a sua demonstração numérica. Neste sentido providenciámos as correções necessárias aos movimentos de caixa que não correspondiam a efetivos movimentos monetários, corrigimos lançamentos que tinham sido incorretamente lançados em caixas, procedendo ao seu correto lançamento em depósitos. Junto enviamos em anexo a respetiva demonstração, através dos extratos bancários. Com as alterações efetuadas tornou-se necessário emitir novos documentos, que agora enviamos, e que solicitamos que sejam anexados à Conta de Gerência da RIAC para o ano de 2017. São eles: - Balanço - Balancetes Sintéticos (Razão) meses 13, 14 e 15 - Balancetes Analíticos meses 13, 14 e 15 - Mapa de Reconciliação Bancária.... - Mapa Síntese de Reconciliações Bancárias - Mapa de Unidades de Tesouraria. Anexo 1

Acreditamos que os novos elementos fornecidos neste contraditório, bem como com a correção dos saldos de Caixa e Depósitos à Ordem e devidamente demonstrados pelas folhas de caixa que também se enviam, permitam que a nossa prestação de contas de 2017 seja devidamente verificada e demonstrada.



Ponto 1 do apêndice ao relato em estudo:

A conta de gerência de 2017 da RIAC foi apresentada com deficiências que impossibilitam a sua verificação, nomeadamente:

Descrição

- Não foram incluídas no processo as Folhas de Caixa, ou documentos equivalentes, de cada uma das subcontas existentes da conta 11 – Caixa;*
- O Quadro Resumo remetido pela RIAC para comprovar o montante em saldo, não contempla todas as subcontas existentes da conta 11 – Caixa;*
- O referido quadro resumo apresenta subcontas d a conta 11 – Caixa <<sem movimentos financeiros reais>>, ou seja, subcontas que não têm responsável atribuído nem contêm numerário, mas cujos saldos apresentados concorrem para o saldo para a gerência seguinte, no valor total de 44 974,67 euros; do valor em saldo para a gerência seguinte, registado na conta 11 – Caixa.*

Qualificação

A situação descrita impossibilita a certificação do valor em saldo para a gerência seguinte, registado na conta 11 – Caixa.

A apresentação da conta com deficiências que impossibilitem a demonstração numérica, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

Considerando que a RIAC diligenciou no sentido de corrigir a conta de gerência de 2017 das deficiências que a enquadravam nos termos acima descritos, nomeadamente pelo envio das folhas de caixa referidas, pela correção e envio da tabela em Excel referida e principalmente pela remoção dos movimentos financeiros não reais que afetavam os saldos de caixa;

Considerando que, em relação às deficiências da nossa conta acima descritas, não existiam recomendações anteriores;

Considerando que é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente às deficiências descritas;



Tendo em conta o exposto, estão assim reunidos os pressupostos para que seja relevada a responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC.

Por último, devemos ainda mencionar que, tendo em conta deficiências agora identificadas, foram feitas alterações aos respetivos procedimentos contabilísticos, de modo a evitar a sua repetição em gerências futuras.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PAULO SÉRGIO CORVELO SOARES**
Num. de identificação: 113336748
Data: 2019/09/13 16:39:41 Hora de Verão dos Açores
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Sérgio Corvelo Soares", is positioned below the digital signature information.

Junta: 15 documentos

Apêndices

I – Parâmetros certificados

	Parâmetros certificados	Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não ⁽¹⁾
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de <i>operações orçamentais</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim ⁽²⁾
5	O saldo de abertura de <i>receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de <i>operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de <i>receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Não
8	O saldo de abertura de <i>operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Não
9	O saldo de encerramento de <i>operações orçamentais</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim ⁽²⁾
10	O saldo de encerramento de <i>receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Não
11	O saldo de encerramento de <i>operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Não
12	O saldo de encerramento de <i>receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
13	O saldo de encerramento de <i>operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> ?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> ?	Sim
16	O total de entradas de <i>receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
17	O total de entradas de <i>operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
18	O total de saídas de <i>receitas do Estado</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
19	O total de saídas de <i>operações de tesouraria</i> , no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o saldo contabilístico evidenciado na <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> , acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais – Receita</i> ?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> ?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de <i>Reconciliações bancárias</i> constam dos movimentos dos extratos bancários?	⁽³⁾
25	O valor dos depósitos, no <i>Balanço</i> , reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

⁽¹⁾ Os documentos em falta foram remetidos posteriormente pela entidade, após ter sido notificada para o efeito (§§ 16 e 17 do Relatório).

⁽²⁾ Quando considerado por fontes de financiamento, foi registado um saldo negativo (cfr. § 28).

⁽³⁾ Não foi comprovada a regularização de todos os movimentos em trânsito (cfr. nota de rodapé 45).

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Alteração ao programa de fiscalização da SRATC de 2018	
	I.01.01	Despacho exarado na Informação n.º 257-2018/DAT-UATIII e EPA, de 29-10-2018	05-11-2018
I.02		Plano de verificação	
	I.02.01	Despacho exarado na Informação n.º 285-2018/DAT-EPA, de 14-11-2018	26-11-2018
I.03		Documentos de prestação de contas	
	I.03.01	Guia de remessa	29-04-2018
	I.03.02	Entrada da conta	29-04-2018
	I.03.03	Relação nominal dos responsáveis	29-04-2018
	I.03.04	Ata da reunião de apreciação de contas	29-04-2018
	I.03.05	Mapa de fluxos de caixa	29-04-2018
	I.03.06	Mapa de descontos e retenções	29-04-2018
	I.03.07	Mapa de entregas de descontos e retenções	29-04-2018
	I.03.08	Certidões de verbas recebidas de outras entidades	29-04-2018
	I.03.09	Certidões ou extratos bancários de fim de exercício	29-04-2018
	I.03.10	Reconciliações bancárias	29-04-2018
	I.03.11	Mapa de síntese das reconciliações bancárias	29-04-2018
	I.03.12	Mapa de decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa	29-04-2018
	I.03.13	Mapa de controlo orçamental - Despesa	29-04-2018
	I.03.14	Mapa de controlo orçamental - Receita	29-04-2018
	I.03.15	Transferências correntes – Despesa	29-04-2018
	I.03.16	Transferências de capital - Despesa	29-04-2018
	I.03.17	Transferências correntes - Receita	29-04-2018
	I.03.18	Transferências capital - Receita	29-04-2018
	I.03.19	Orçamento inicial	29-04-2018
	I.03.20	Alterações orçamentais - Receita	29-04-2018
	I.03.21	Alterações orçamentais - Despesa	29-04-2018
	I.03.22	Balanço	29-04-2018
	I.03.23	Demonstração de resultados	29-04-2018
	I.03.24	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	29-04-2018
	I.03.25	Caracterização da entidade	29-04-2018
	I.03.26	Relatório e parecer do órgão de fiscalização e certidão legal de contas	29-04-2018
	I.03.27	Declaração do órgão de gestão	29-04-2018
	I.03.28	Aprovação	29-04-2018
	I.03.29	Relação dos documentos de receita e despesa	29-04-2018
	I.03.30	Relação dos documentos de receita e despesa	29-04-2018
	I.03.31	Relação dos documentos de receita e despesa	29-04-2018
	I.03.32	Relação dos documentos de receita e despesa	29-04-2018
	I.03.33	Relação dos documentos de receita e despesa	29-04-2018
	I.03.34	Relação dos documentos de receita e despesa	29-04-2018
	I.03.35	Relação dos documentos de receita e despesa	29-04-2018
	I.03.36	Mapas de fundo de maneiio por dotação orçamental	29-04-2018
	I.03.37	Balancete geral (abertura a regularizações) – 2017	29-04-2018
	I.03.38	Balancete geral (abertura a apuramento) – 2017	29-04-2018
	I.03.39	Balancete geral (abertura a fim) – 2017	29-04-2018
	I.03.40	Mapa síntese bens inventariados	29-04-2018
	I.03.41	Norma de controlo interno	29-04-2018
	I.03.42	Mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal	29-04-2018
	I.03.43	Informação endereço eletrónico	29-04-2018
	I.03.44	Protocolo RIAC e USIT - 30.12.2016	19-07-2018
	I.03.45	Relatório de gestão	29-04-2018
I.04		Correspondência trocada	
	I.04.01	Ofício n.º 36-EPA, de 04-01-2019	04-01-2019
	I.04.02	Confirmação de entrega e leitura do ofício 36-EPA, de 04-01-2019	07-01-2019
	I.04.03	Entrada n.º 125/19, de 21-01-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA (1/5)	21-01-2019
	I.04.04	Entrada n.º 125/19, de 21-01-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA (2/5)	21-01-2019
	I.04.05	Entrada n.º 125/19, de 21-01-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA (3/5)	21-01-2019

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.04.06	Entrada n.º 125/19, de 21-01-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA (4/5)	21-01-2019
	I.04.07	Entrada n.º 125/19, de 21-01-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA (5/5)	21-01-2019
	I.04.08	Entrada n.º 297/19, de 15-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA – Informação complementar (1/4)	15-02-2019
	I.04.09	Entrada n.º 297/19, de 15-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA – Informação complementar (2/4)	15-02-2019
	I.04.10	Entrada n.º 297/19, de 15-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA – Informação complementar (3/4)	15-02-2019
	I.04.11	Entrada n.º 297/19, de 15-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA – Informação complementar (4/4)	15-02-2019
	I.04.12	Entrada n.º 371/19, de 27-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA – Informação complementar (1/2)	28-02-2019
	I.04.13	Entrada n.º 371/19, de 27-02-2019 - Resposta ao ofício n.º 36-EPA – Informação complementar (2/2)	28-02-2019
I.05		Documentos incluídos no processo	
	I.05.01	Mapa síntese das reconciliações bancárias - 2017 - Mês 12	21-01-2019
	I.05.02	Declaração BST, SA	21-01-2019
	I.05.03	Mapa de reconciliações bancárias das contas n.º 000800386339024 e n.º 000800386347024, BST, SA - Mês 12	21-01-2019
	I.05.04	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 0099051039430, CGD, SA	21-01-2019
	I.05.05	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 100711310005, NBA, SA - parte 1	21-01-2019
	I.05.06	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 100711310005, NBA, SA - parte 2	21-01-2019
	I.05.07	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 100711310005, NBA, SA - parte 3	21-01-2019
	I.05.08	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 100711310005, NBA, SA - parte 4	21-01-2019
	I.05.09	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 00806932056020, BST, SA	21-01-2019
	I.05.10	Extrato de conta n.º 100711310005, NBA, SA, a 31-12-2017	21-01-2019
	I.05.11	Extrato de conta n.º 100747360002, NBA, SA, a 31-12-2017	21-01-2019
	I.05.12	Mapa de reconciliação bancária da conta n.º 000806930670020, BST, SA	21-01-2019
	I.05.13	Mapa de resumo de saldos de caixa	21-01-2019
	I.05.14	Ficheiro 38-3 da conta de gerência - Relação dos documentos de receita e despesa	21-01-2019
	I.05.15	Extrato da conta 25112	21-01-2019
	I.05.16	Extrato da conta 25121	21-01-2019
	I.05.17	Extrato da conta 25923	21-01-2019
	I.05.18	Extrato da conta 25221	21-01-2019
	I.05.19	Mapa 8.3.1-1 - Alterações orçamentais – Despesa	21-01-2019
	I.05.20	Mapa 8.3.1-2 - Alterações orçamentais - Receita	21-01-2019
	I.05.21	Mapa 8.3.4.5 - Transferências de capital - Receita	21-01-2019
	I.05.22	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 0099051039430, CGD, SA - Mês 12	15-02-2019
	I.05.23	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 100747360002, NBA, SA - Mês 12	15-02-2019
	I.05.24	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 100747360002, NBA, SA - Período Complementar	15-02-2019
	I.05.25	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 100711310005, NBA, SA - Mês 12	15-02-2019
	I.05.26	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 100711310005, NBA, SA - Período Complementar	15-02-2019
	I.05.27	Mapa de reconciliações bancárias da conta 000806930670020, BST, SA - Mês 12	15-02-2019
	I.05.28	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 000806930670020, BST, SA - Período Complementar	15-02-2019
	I.05.29	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 000806932056020, BST, SA - Mês 12	15-02-2019
	I.05.30	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 100711310005, NBA, SA	15-02-2019
	I.05.31	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 100747360002, NBA, SA	15-02-2019
	I.05.32	Extrato de movimentos em trânsito conta n.º 000806930670020, BST, SA	15-02-2019
	I.05.33	Mapa 8.3.1-1 - Alterações orçamentais - Despesa	15-02-2019
	I.05.34	Mapa 8.3.1-2 - Alterações orçamentais - Receita	15-02-2019
	I.05.35	Extrato da conta 113	15-02-2019
	I.05.36	Mapa demonstrativo da diferença entre pagamentos e recebimentos efetuados no período complementar	15-02-2019
	I.05.37	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 100747360002, NBA, SA - Período Complementar	27-02-2019
	I.05.38	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 100711310005, NBA, SA - Período Complementar	27-02-2019
	I.05.39	Mapa de reconciliações bancárias da conta n.º 000806930670020, BST, SA - Período Complementar	27-02-2019
	I.05.40	Protocolo celebrado entre a RIAC e a USIT – Documentos de receita – Informação obtida no âmbito da ação 18-302PCR4	
	I.05.41	Ofício n.º 797-UAT III, de 14-04-2011 e Anexo (Ação 10/119.21)	

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.05.42	Resposta da RIAC ao ofício Ref. SAI-RIAC-2011-100 PROC200-178-03, de 29-04-2011	
	I.05.43	Balanço - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.44	Reconciliação bancária - NOVO BANCO 005 - mês 12 - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.45	Reconciliação bancária - NOVO BANCO 005 - Período Complementar - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.46	Síntese da reconciliação bancária - 2017 - mês 12 - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.47	Síntese da reconciliação bancária - Período Complementar - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.48	Balancete sintético mês 13 - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.49	Balancete sintético mês 14 - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.50	Balancete sintético mês 15 - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.51	Outros documentos - Balancete analítico mês 13 - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.52	Outros documentos - Balancete analítico mês 14 - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.53	Outros documentos - Balancete analítico mês 15 - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.54	Mapa de unidade de Tesouraria - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.55	Extratos bancários - movimentos em trânsito - Contraditório - Substitui o da prestação de contas	16-09-2019
	I.05.56	Folhas de Caixa - Contraditório	16-09-2019
	I.05.57	Reconciliação saldo de gerência - Contraditório	16-09-2019
I.06		Relação nominal dos responsáveis	
	I.06.01	Relação nominal dos responsáveis pela conta de gerência de 2018	
I.07		Relato	
	I.07.01	Relato	22-07-2019
I.08		Contraditório	
	I.08.01	Ofícios	
	I.08.01.01	Ofício n.º 1157-2019 – Contraditório – RIAC	26-07-2019
	I.08.01.02	Ofício n.º 1158-2019 – Contraditório – Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	26-07-2019
	I.08.01.03	Ofício n.º 1159-2019 – Contraditório – Paulo Soares	26-07-2019
	I.08.01.04	Ofício n.º 1160-2019 – Contraditório – Décio Santos	26-07-2019
	I.08.01.05	Ofício n.º 1161-2019 – Contraditório – Elsa Goncalves	26-07-2019
	I.08.01.06	Receção do ofício n.º 1157	26-07-2019
	I.08.01.07	Receção do ofício n.º 1158	26-07-2019
	I.08.01.08	Receção do ofício n.º 1159	26-07-2019
	I.08.01.09	Receção do ofício n.º 1160	26-07-2019
	I.08.01.10	Receção do ofício n.º 1161	29-07-2019
	I.08.02	Prorrogação do prazo de resposta	
	I.08.02.01	Entrada n.º 1569-2019 – Pedido de prorrogação de prazo à resposta ao contraditório - RIAC	02-08-2019
	I.08.03.02	Despacho	02-08-2019
	I.08.03.03	Ofício n.º 1186-2019 – Notificação de despacho	02-08-2019
	I.08.03.04	Receção do ofício n.º 1186	07-08-2019
	I.08.03	Respostas	
	I.08.03.01	Entrada n.º 1749-2019 – Resposta ao ofício n.º 1157 – Contraditório – RIAC – e-mail 1	16-09-2019
	I.08.02.02	Entrada n.º 1749-2019 – Resposta ao ofício n.º 1157 – Contraditório – RIAC – e-mail 2	16-09-2019
I.09		Relatório	
	I.09.01	Relatório	04-02-2020